



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 2019.

JULGADO N.º: 11 – JIF – PML/2019.

PROCESSO N.º 008890/2018 – IMPUGNAÇÃO

APENSO N.º 014511/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 00000035/2018

AUTUADO: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PINTO DO NASCIMENTO, N.º 955, CANIVETE, LINHARES/ES.

CNPJ N.º: 06.698.091/0007-52.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0023165.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

DAT/SEMUF/PML

AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: SONIA MARIA BATISTA DE JESUS.

RELATOR: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI – MATRÍCULA: 006749

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. PRELIMINAR ARGUIDA PELA IMPUGNANTE. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. PERDA SUPERVENIENTE PARCIAL DO OBJETO. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. NÃO PROVIMENTO EM PARTE.. **MÉRITO.** SANÇÕES BIS IN IDEM. EFEITO CONFISCATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DO RELATOR. CONCLUSÃO.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.011-JIF-PML/2019.
ACÓRDÃO Nº. 011-JIF-PML/2019.

PAUTA: 09/05/2019.

JULGADO: 23/05/2019.

Relator:

Ilmº. Srº.: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI.

Presidente:

Ilmª. Srª.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL.

Secretária Executiva:

Ilmª. Srª.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 008890/2018 – Auto de Infração nº .00035/2018.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

AUTUADA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0035/2018.

CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu as seguintes decisões:

A Junta, por unanimidade, votou pela rejeição da preliminar argüida pelo contribuinte e pelo acolhimento da preliminar suscitada pela Procuradoria Municipal, e no Mérito, pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** da exigência tributária, mantendo-se integralmente o auto de infração nº 0035/2018, bem como pela acolhida da recomendação, nos termos do voto do membro relator. A Presidente, Joana Virgíliia Lima Andrade Leal e a Membro relatora Juliana da Silva Massucatti votaram com o Membro relator Kleber Luiz Camatta Zani.

Linhares-ES, 23 de Maio de 2019.



Joana Virgíliia Lima Andrade Leal
Presidente



Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária Executiva